



RESOLUÇÃO Nº 01/2013-ASSEJERN

Regulamenta o “Bolão ASSEJERN de Loterias” para as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

A Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSEJERN, visando a propiciar oportunidades aos associados de concorrer aos sorteios das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, bem como a angariar fundos para sua manutenção e investimentos, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Bolão ASSEJERN de Loterias” para aposta dos associados nas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, que será regido por este Regulamento.

§ 1º Poderão ser objeto de apostas no Bolão, em ordem de preferência, as seguintes loterias:

I – Lotofácil;

II – Mega-Sena;

III – Quina;

IV – Lotomania;

V – Dupla Sena;

VI – Timemania;

VII – Loteria Federal;

VIII – Loteca;

IX – Lotogol;

X – Outras loterias que venham a ser instituídas pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Não serão objeto de aposta do Bolão as loterias instantâneas tipo “raspadinha” e semelhantes.

Art. 2º Poderão participar do Bolão de que trata o art. 1º, todos os associados da ASSEJERN, quites com suas obrigações sociais.

§ 1º Cada associado só poderá participar com uma única cota de participação por mês.

§ 2º Para todos os efeitos, o bolão realizado em cada mês será considerado independente dos demais, não se comunicando os valores arrecadados nem os obtidos por meio de premiação com os bolões dos meses anteriores e posteriores.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A adesão do participante ao Bolão dar-se-á mensalmente com o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na área do associado no sítio da ASSEJERN na rede mundial de computadores (Internet), e com o recolhimento da taxa de adesão no valor estipulado pela Diretoria Executiva.

§ 1º O acesso ao Bolão dar-se-á por meio da utilização de senha individual, previamente cadastrada pelo associado, cuja utilização é de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º A adesão ao Bolão, que é espontânea, implica na aceitação de todas as obrigações dela decorrentes.

§ 3º O prazo para adesão ao Bolão em cada mês encerra-se no penúltimo dia do mês anterior ao de referência do Bolão.

§ 4º Cumpridas as etapas de preenchimento do formulário eletrônico e de recolhimento da taxa de adesão, cada participante receberá um comprovante de participação, que lhe conferirá todos os direitos decorrentes da eventual premiação no Bolão.

§ 5º A taxa de adesão fica estipulada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por bolão mensal, podendo ser alterada, anualmente, pela Diretoria Executiva.

§ 6º O recolhimento da taxa de adesão dar-se-á, preferencialmente, mediante o recolhimento da taxa de adesão por um funcionário ou diretor da ASSEJERN no local indicado pelo participante, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao de referência do bolão.

§ 7º Eventualmente, na inviabilidade do recolhimento na forma do parágrafo anterior, este poderá ser feito mediante depósito em conta bancária indicada pela ASSEJERN, com o posterior encaminhamento de cópia do comprovante do depósito à Associação para controle da participação, o que deverá ser feito até o último dia do mês anterior ao de referência do bolão, e poderá ser feito o envio do comprovante por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço “contato@assejern.org.br”.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Na aplicação dos recursos arrecadados será observada a ordem de preferência do § 1º do art. 1º deste regulamento, admitindo-se jogos fora desta ordem, para contemplar as loterias que se encontrarem com a premiação acumulada, que oferecerem prêmios expressivos.

§ 1º Conforme o montante de recursos destinado a uma mesma loteria, dar-se-á preferência às apostas com o máximo de dezenas possíveis, para as loterias de números, e de maior número de duplos e triplos, no caso da loteca, de modo a aumentar as probabilidades de acerto.

§ 2º Nas loterias de números, dar-se-á preferência aos jogos do tipo “surpresinha”, onde as dezenas são escolhidas aleatoriamente pelas máquinas das agências lotéricas, podendo-se fazer as apostas na modalidade “teimosinha”, contemplando vários concursos consecutivos.

§ 3º No caso de loterias de prognósticos, tipo loteca e lotogol, poderão opinar, a cada concurso, até o dia útil anterior ao do encerramento das apostas, os participantes do Bolão que o desejarem.

§ 4º No caso da Timemania, sempre que for apostada, marcar-se-ão na opção Time do Coração, exclusivamente os times do Rio Grande do Norte, jogando-se os cartões em quantidades iguais para cada um destes times em cada concurso.

DAS APOSTAS

Art. 5º A efetivação das apostas nas Casas Lotéricas autorizadas pela Caixa Econômica Federal e a conferência dos resultados é de responsabilidade da ASSEJERN.

§ 1º Efetuadas as apostas, os números ou prognósticos serão informados aos participantes por meio do sítio da Associação da rede mundial de computadores (internet), para conhecimento e conferência.

§ 2º Os bilhetes originais ficarão sob a responsabilidade da Diretoria da ASSEJERN e, os não premiados, serão conservados até 10 dias após o último concurso a que se referirem, podendo ser consultados por qualquer participante do bolão.

§ 3º Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os bilhetes não premiados serão destruídos.

Art. 6º A não efetivação das apostas em virtude de caso fortuito ou força maior exime de responsabilidade a Diretoria Executiva da ASSEJERN que, nesse caso, tomará as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos participantes, sempre que possível, antes da realização dos sorteios a que se referiam as apostas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, quando possível, os valores destinados às apostas não efetivadas serão aplicados nos concursos que se seguirem, ainda que ultrapassem o final do mês de referência do bolão.

DA PREMIAÇÃO

Art. 7º A distribuição da premiação eventualmente obtida no bolão será feita da seguinte forma:

I – o valor da cota individual do prêmio que caberá a cada participante será obtido pela divisão do total da premiação do mês pelo número de participantes mais um;

II – o valor equivalente a uma cota individual será destinada à Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSEJERN, a título de doação dos participantes, com o que todos concordam no momento da adesão ao bolão;

III – quando a parte que couber a cada participante, calculada na forma do inciso I, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o valor total da premiação obtida no bolão será sorteado entre todos os participantes do mês, ao que se chamará de Mini-Sena, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II.

§ 1º O pagamento da premiação, observado o disposto no caput e respectivos incisos, será feito da seguinte forma:

I – quando a parte que couber a cada participante for igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), os valores serão recebidos pela Diretoria da ASSEJERN e repassados a cada um dos ganhadores mediante recibo;

II – quando a parte que couber a cada participante for superior ao limite máximo fixado no inciso anterior, os valores serão repassados a cada ganhador mediante depósito em conta bancária, cujos dados bancários serão por ele fornecidos.

§ 2º Os participantes do Bolão que o desejarem poderão acordar com a Diretoria da ASSEJERN forma diversa das previstas no parágrafo anterior para o recebimento dos prêmios.

Art. 8º O participante que não procurar a premiação junto à Diretoria da ASSEJERN no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da realização do sorteio do último concurso premiado no bolão, perderá a sua cota individual em favor da ASSEJERN, sendo considerada uma doação, com o que concorda no momento da adesão ao bolão.

Parágrafo único. Tem o mesmo efeito de não procurar a premiação, não fornecer os dados bancários para o recebimento da eventual premiação, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 7º, no mesmo prazo previsto no caput do art. 8º.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Enquanto não for viabilizada a adesão por meio do formulário eletrônico a que se refere o art. 3º, a adesão poderá ser feita por meio do envio de mensagem eletrônica (E-mail) para o endereço “contato@assejern.org.br”, observados os prazos estipulados no art. 3º.

Art. 10. Os valores fixados neste Regulamento poderão ser alterados, anualmente, pela Diretoria Executiva da Associação, observado o seguinte:

I – o valor da taxa de adesão fixada no § 5º do art. 3º não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes nem superior a 25 vezes o valor da menor aposta da Mega-Sena;

II – o valor de que trata o inciso III do caput do art. 7º será de, no máximo, 5 (cinco) vezes o valor da menor aposta da Mega-Sena;

III – os valores fixados no inciso I do § 1º do art. 7º não poderão ser:

a) o limite mínimo, inferior a 5 (cinco) vezes o valor da menor aposta da Mega-Sena;

b) o limite máximo, superior a 100 (cem) vezes o valor da menor aposta da Mega-Sena.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 02/2004 da Diretoria Executiva, de 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, e será divulgada na *internet* para conhecimento de todos os associados.

Natal-RN, 01 de outubro de 2013.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSEJERN

Gildásio Sales da Silva
Diretor Presidente

Renato Vilar de Lima
Diretor Administrativo

Carlos André de Azevedo Moura
Diretor Social

Saulo Farias Falcão
Diretor Financeiro

ANEXO I

BOLÃO ASSEJERN DE LOTERIAS

FORMULÁRIO COMPROVANTE DE ADESÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/20____

ATENÇÃO: Ao assinar este comprovante de adesão ou ao efetuar o pagamento, o participante declara concordar com todos os termos do regulamento do Bolão, constante da Resolução nº 01/2013, da Diretoria Executiva da ASSEJERN.

Ord.	NOME DO SÓCIO (Participante)	TELEFONE	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				

ANEXO II



BOLÃO ASSEJERN DE LOTERIAS

RECIBO COMPROVANTE DE ADESÃO

RECIBO R\$ 25,00

Recebi do(a) Associado(a) _____, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à participação no “Bolão ASSEJERN de Loterias” relativo ao mês de _____/20____, estando ciente do inteiro teor do seu Regulamento, com o qual declara concordar, mediante assinatura firmada no formulário COMPROVANTE DE ADESÃO ou efetuação do pagamento, em especial o seguinte:

“... ”

Art. 7º A distribuição da premiação eventualmente obtida no bolão será feita da seguinte forma:

I – o valor da cota individual do prêmio que caberá a cada participante será obtido pela divisão do total da premiação do mês pelo número de participantes mais um;

II – o valor equivalente a uma cota individual será destinada à Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSEJERN, a título de doação dos participantes, com o que todos concordam no momento da adesão ao bolão;

III – quando a parte que couber a cada participante, calculada na forma do inciso I, for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o valor total da premiação obtida no bolão será sorteado entre todos os participantes do mês, ao que se chamará de Mini-Sena, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II.

§ 1º O pagamento da premiação, observado o disposto no caput e respectivos incisos, será feito da seguinte forma:

I – quando a parte que couber a cada participante for igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), os valores serão recebidos pela Diretoria da ASSEJERN e repassados a cada um dos ganhadores mediante recibo;

II – quando a parte que couber a cada participante for superior ao limite máximo fixado no inciso anterior, os valores serão repassados a cada ganhador mediante depósito em conta bancária, cujos dados bancários serão por ele fornecidos.

§ 2º Os participantes do Bolão que o desejarem poderão acordar com a Diretoria da ASSEJERN forma diversa das previstas no parágrafo anterior para o recebimento dos prêmios.

Art. 8º O participante que não procurar a premiação junto à Diretoria da ASSEJERN no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da realização do sorteio do último concurso premiado no bolão, perderá a sua cota individual em favor da ASSEJERN, sendo considerada uma doação, com o que concorda no momento da adesão ao bolão.

Parágrafo único. Tem o mesmo efeito de não procurar a premiação, não fornecer os dados bancários para o recebimento da eventual premiação, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 7º, no mesmo prazo previsto no caput do art. 8º.

“... ”

O presente recibo é verdade e dou plena quitação.

Natal, ____/____/20____.

ASSEJERN